



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

IC 04.23.2131.0000115/2021-24

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2021/70ªPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública inclusive quanto ao recrutamento e treinamento de servidores (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando a tramitação do Inquérito Civil n.º 04.23.2131.0000115/2021-24 e do Inquérito Policial n.º 014/2021-DECCOR (0802772-44.2021.8.20.5300) que investigam falhas de segurança, devassamento de envelope de provas e atuação de associação criminosa tendente a fraudar o certame mediante a utilização de ponto eletrônico;

Considerando que os elementos colhidos nos referidos procedimentos ainda não são conclusivos quanto à extensão das irregularidades e fraudes e quanto à possibilidade de identificação e exclusão dos candidatos indevidamente beneficiados, mediante a aplicação de outros mecanismos, inclusive inteligência artificial,

Considerando que, nada obstante o andamento das investigações, a Defensoria Pública Estadual expediu a Recomendação n.º 001/2021-DPE/RN – NUETC no sentido da anulação das provas aplicadas no dia 11 de julho de 2021, com base nos seguintes fundamentos: a) o depoimento prestado pelo candidato preso em flagrante leva à compreensão de que a associação criminosa já detinha as provas antes do início da sua aplicação; b) boletins de ocorrência registram que, nas salas 09 e 14 da Escola Estadual Dr. Antônio de Souza, dois malotes de provas continham aberturas de 20cm e 15cm, respectivamente; c) a empresa responsável pela organização do concurso não realizou a coleta da impressão digital

dos candidatos; d) foram identificados mais quatro candidatos que utilizaram ponto eletrônico e não foram flagrados por ocasião da prova;

Considerando que, além disso, dois candidatos ajuizaram a Ação Ordinária 0838956-23.2021.8.20.5001 com vistas à anulação das provas aplicadas nos dias 11 e 18 de julho de 2021, sob o argumento de que mensagens de whatsapp constantes do aparelho de telefone celular do candidato preso em flagrante dão conta de que a associação criminosa já havia vendido catorze pontos eletrônicos e ainda dispunha de mais cinco para a prova do dia 11 de julho de 2021 e de que a procura estava intensa em Recife e João Pessoa;

Considerando que, sem desconhecer a gravidade dos fatos noticiados, a suspensão ou anulação do concurso público exige provas robustas acerca da contaminação irremediável de sua lisura, não sendo suficiente, para tanto, o clamor entre os candidatos ou as conjecturas realizadas a partir de notícias ou conversas de whatsapp ainda pendentes de completa investigação;

Considerando que, repita-se, as investigações sobre o caso não foram concluídas, de modo que a decisão acerca da manutenção ou anulação das provas é ainda prematura;

Considerando que, em tese, é possível que as investigações cheguem à conclusão de que: a) a falta de coleta das digitais poderia ser suprida por outros procedimentos de segurança, notadamente a verificação de documento de identidade para o acesso ao local de provas e o confronto grafotécnico com as provas escritas; b) as provas estavam acondicionadas em envelopes que, por sua vez, provinham de malotes lacrados; assim, para a ocorrência de fraude, o(s) agente(s) teria(m) de, entre a abertura dos malotes na coordenação e a distribuição das provas nas salas, pegar o envelope, fazer a abertura, retirar a prova, analisar as questões e, como não faltavam provas nos dois envelopes com abertura, devolver a prova ao envelope, o que, pelo menos à primeira vista, seria de difícil execução e inútil para a obtenção de alguma vantagem significativa em detrimento dos demais candidatos; c) o candidato preso em flagrante não disse nem insinuou que o indivíduo que lhe vendeu o ponto eletrônico teve acesso antecipado às provas; pelo contrário, o fato de que começou a receber as respostas aproximadamente uma hora após a aplicação das provas é indicativo de que esse acesso ocorreu depois do início da aplicação das provas; d) conversas de whatsapp em que agente não identificado tenta vender ponto eletrônico ao candidato preso em flagrante não são, isoladamente, conclusivas para a quantificação do número de

candidatos envolvidos na fraude, haja vista a natural intenção do vendedor de convencer o comprador de que seu produto está sendo consumido por outras pessoas; e) o fato de que apenas um candidato foi preso em flagrante em virtude da utilização de ponto eletrônico não impede que a banca organizadora do concurso, mediante cruzamento de dados quanto às respostas das questões, bem como a autoridade policial, mediante o aprofundamento das investigações, identifiquem os demais candidatos porventura envolvidos na fraude, sendo certo que a exclusão deles é o suficiente para a garantia da lisura do concurso, tornando desnecessária a anulação das provas;

Considerando que as hipóteses acima descritas, longe de significarem uma indevida e inviável antecipação do desfecho das investigações, servem apenas para reforçar a ausência, na presente fase, de elementos suficientes para a suspensão do cronograma do concurso e/ou a anulação das provas escritas,

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao **Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Polícia Civil** que mantenha o cronograma de divulgação do resultado da primeira fase e realização das demais fases do certame, até que as investigações realizadas no Inquérito Civil n.º 04.23.2131.0000115/2021-24 e no Inquérito Policial n.º 014/2021-DECCOR (0802772-44.2021.8.20.5300) sejam concluídas, ressalvado, por óbvio, o cumprimento de decisão judicial em sentido diverso.

Fica o **Presidente da Comissão Especial do Concurso Público** notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça